

**INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE
SOCIAL
E
MISERICÓRDIAS**

**Educação Pré-Escolar
2005/2006**

(Novo Acordo)



FENPROF

Federação Nacional dos Professores

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR TEM NOVO ACORDO PARA 2005/2006

Caro(a) Colega,

Foram publicados nos Diários da República, II Série, n° 34 e 36, de 16 e 20 de Fevereiro, os Despachos Conjuntos n°s 185 e 200 de 2006 que aprovam os valores do apoio financeiro do Estado às Instituições – IPSS, Misericórdias e Mutualidades – para a Educação Pré-Escolar no ano lectivo 2005/2006.

Os valores passam a ser os seguintes:

- **Componente educativa – 104,00€ por criança e por mês**

- **Componente sócio-educativa 58,72€ por criança e por mês**

- As Instituições com remunerações mensais médias dos educadores de infância superiores a **1086,00€** serão compensadas pela respectiva diferença incluindo os encargos correspondentes

- O Fundo de Compensação sócio-económica aprovado pelo Despacho Conjunto n° 413/99 de 16 de Março é fixado a partir de 1 de Setembro de 2005, em 46,54€

- A FENPROF e outras organizações sindicais assinaram com a CNIS um novo Contrato Colectivo de Trabalho para as IPSS's que estabelece tabelas mínimas para a generalidade dos trabalhadores e também para os docentes.

Mas esse Contrato também prevê que **a “aplicação das tabelas de remuneração mínimas constantes do Anexo V, não prejudica a vigência de retribuições mais elevadas auferidas pelos trabalhadores, nomeadamente, no âmbito de projectos ou de acordos de cooperação celebrados com entidades públicas, sociais ou privadas”**(Cláusula 116º do CCT das IPSS)

Assim, de acordo com o Protocolo de Cooperação, assinado em 7 de Maio de 1998 a remuneração a aplicar aos educadores de infância é o constante da tabela salarial que se encontra em vigor no Ensino Particular e Cooperativo.

O montante relativo ao exercício da **Direcção Pedagógica** do estabelecimento é cerca de 25% do vencimento médio de um educador de infância já atrás referido (**1086,00€**) ou seja **271,50€**. Este apoio financeiro está previsto no n° 2.1 da cláusula IV do Protocolo de Cooperação de 1998.

Os valores referidos têm efeitos retroactivos a 1 de Setembro de 2005 o que significa que a compensação a ser requerida deve ser calculada a partir dessa data e as remunerações dos educadores de infância devem ser actualizadas e pagas também **a partir de 1 de Setembro de 2005**.

Os pedidos de compensação financeira devem ser entregues de acordo com as normas divulgadas pelo GEF – Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Educação.

Qualquer dúvida ou situação anómala deve ser esclarecida ou comunicada ao Sindicato da FENPROF da sua área.

Todos nós devemos actuar para que a Lei Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei n° 5/97, de 10 de Fevereiro) seja cumprida por todas as Instituições, nomeadamente no que diz respeito às remunerações e outras condições de trabalho dos educadores de infância que devem ser equiparadas às dos seus colegas da rede pública ou da rede privada.

Lisboa, 6 de Março de 2006

O Secretariado Nacional

. Tabela Salarial do CCT do Ensino Particular e Cooperativo para 2005/2006

Nível	Categoria	Remuneração mensal
E9	Educador de Infância com 0 anos de serviço	784,38€
E8	Educador de Infância com 1 a 3 anos de serviço	902,70€
E7	Educador de Infância com 4 a 8 anos de serviço	1035,31€
D11	Educador de Infância com Licenciatura com 0 anos de serviço	784,38€
D10	Educador de Infância com Licenciatura com 1 ano de serviço	940,95€
D9	Educador de Infância com Licenciatura com 2 anos de serviço	1098,03€
D8	Educador de Infância com Licenciatura com 3 anos de serviço	1206,84€
E6	Educador de Infância com 9 a 12 anos de serviço	1268,94€
D7	Educador de Infância com Licenciatura com 4 a 8 anos de serviço	1340,71€
E5	Educador de Infância com 13 a 15 anos de serviço	1366,16€
D6	Educador de Infância com Licenciatura e 9 a 12 anos de serviço	1500,53€
E4	Educador de Infância com 16 a 19 anos de serviço	1513,26€
D5	Educador de Infância com Licenciatura e 13 a 15 anos de serviço	1631,85€
E3	Educador de Infância com 20 a 22 anos de serviço	1663,41€
D4	Educador de Infância com Licenciatura e 16 a 19 anos de serviço	1681,23€
E2	Educador de Infância com 23 a 25 anos de serviço	1781,50€
D3	Educador de Infância com Licenciatura e 20 a 22 anos de serviço	1926,57€
D2	Educador de Infância com Licenciatura e 23 a 25 anos de serviço	2256,40€
E1	Educador de Infância com 26 ou mais anos de serviço	2359,22€
D1	Educador de Infância com Licenciatura e 26 ou mais anos de serviço	2868,72€

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO DE 7 DE MAIO DE 1998

Apoio Financeiro – cláusula IV

2.1 - A componente educativa compreende:

- O custo, por sala, do vencimento de um Educador de Infância enquadrado no nível 14 da carreira em vigor para o Ensino Particular e Cooperativo, acrescido do valor dos encargos sociais obrigatórios;

- O custo do vencimento de uma Auxiliar de Acção Educativa, por cada duas salas de actividades, e respectivos encargos sociais;

- Um montante relativo ao exercício da direcção pedagógica do estabelecimento e equivalente a cerca de 25% do vencimento de um Educador do nível 14 já referenciado, por cada duas salas de jardim de infância;

- Uma verba destinada à aquisição de material didáctico-pedagógico.

Ver em baixo “documento associado”:

- . Minuta do pedido de compensação
- . Orientações do gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Educação
- . Despacho Conjunto nº 200/2006
- . Despacho Conjunto nº 185/2006